



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera o Art.2º, inciso III, da Lei 16.439/2016, dando ainda outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o Art. 2º, inciso III, da Lei 16.439/2016, excluindo a obrigatoriedade de a rua de trânsito local, para estar situada dentro da mesma quadra fiscal, para ter deferido seu fechamento, passando o inciso a conter a seguinte redação:

III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões,


Ricardo Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

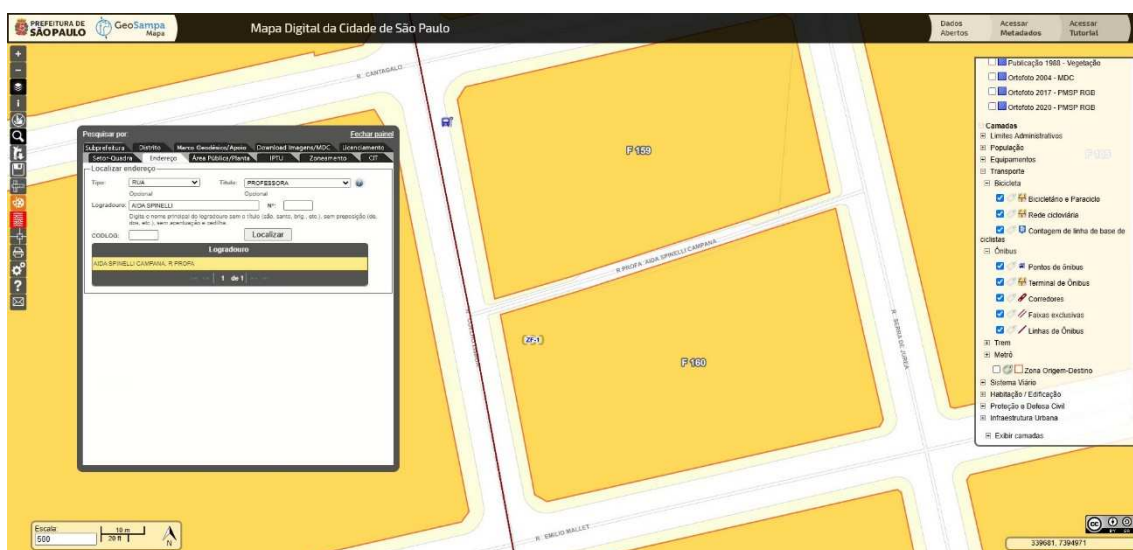
JUSTIFICATIVA

Considerando que, o Art. 2º, inciso III, da Lei 16.439/2016, tem causado entendimento dubio em sua interpretação, por conter em seu texto a frase: ... *"desde que situadas dentro da mesma quadra fiscal"*, proponho a retirada desde texto da lei pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Inicialmente destaco que, a Lei autoriza o fechamento de via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais, o que torna desnecessário que estejam situadas dentro da mesma quadra fiscal, pois, o importante é não ter, comprovadamente dano ao transito local ou a terceiro;

Podemos citar como exemplo mais recente, a Rua Professora Aida Spilelli Campana, uma rua pequena e estreita, sem passagem de veículos de grande porte, ciclovias ou ciclofaixas, mas, que está enfrentando problemas e os moradores estão correndo o risco de terem que retirar o portão da rua, o obviamente os deixarão vulneráveis a roubos furtos, comprometendo a segurança daquele do local, tudo por conta de uma denúncia feita ao MP, que firmou este entendimento, com base neste trecho do artigo de lei citado, que só trará prejuízos se for pacificado.

O MP fez a denúncia mesmo sabendo que a CET, órgão responsável pelo trânsito deste Município, informou que o local não representava impacto no trânsito. Segue abaixo imagens dos documentos fornecidos pelos moradores locais, que lutam judicialmente para manterem o fechamento da rua.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
HABITAÇÃO E URBANISMO

Notícia de Fato nº 01 12.0000 11/2024

1. Ciente do parecer técnico do CAEx, dando conta de que o fechamento da via local, Rua Prof. Aida Spinelli Campana, que separa as quadras fiscais 159 e 160 do setor 030, foge do conceito legal de "rua sem impacto no trânsito local" (art. 2º, III da Lei Municipal nº 16.439/2016). Também não se trata de "rua sem saída" ou "vila".

Não PS – ANÁLISE TÉCNICA
SINALIZAÇÃO – PONTUAL

Nº: 12 12/11/24-11-
Revisão: 1
Reg. CET: 1111
Analista: 1111

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação para fechamento da Rua Professora Aida Spinelli Campana, informamos tratar-se de via local, sentido duplo de circulação, entre a Rua Coelho Lisboa e a Rua Serra de Jurea, com largura de 2,80 metros e 90,00 metros de extensão, com trecho intermediário onde a via se abre numa área de 7,00 metros de largura por 40,0 de comprimento, sem restrição de estacionamento e estritamente residencial.

Verificamos também, que a via está fechada com portões nos dois lados, conforme fotos anexadas.

Em consonância com o Decreto nº 56.985, que Regulamenta a Lei nº 16.439, ambos de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local, ao que compete à Companhia de Engenharia de Tráfego, conforme disposto no Art. 5º do referido Decreto, nada temos a opor quanto ao fechamento da via em questão.

Dessa forma, solicitamos o envio do presente à Subprefeitura Mooca para demais providências pertinentes em conformidade com o Decreto citado.

Posto isso, considerando que, o Art. 2º, inciso III, da Lei 16.439/2016, tem causado entendimento dúbio em sua interpretação, proponho o presente projeto de lei, para excluir a obrigatoriedade de a rua de trânsito local, para ter seu fechamento autorizado, precise ser situada dentro da mesma quadra fiscal, tendo em vista que a prerrogativa fundamental se reveste na questão de segurança e impacto no trânsito local, motivo que rogo pelo o apoio aos meus nobres pares."